



**PROJETO DE LEI Nº DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

**Altera a Lei 2.933, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a publicação, na internet, dos nomes e outras informações relacionadas aos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizados que atuam junto à administração pública direta e indireta no município de São Gabriel da Palha-ES, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Ficam as empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra à Administração Pública direta e indireta do Município de São Gabriel da Palha obrigadas a enviar à Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil de cada mês, as seguintes informações, para publicação, relativas aos empregados vinculados à execução contratual (conforme Anexo I):*

- I – nome completo;*
- II – cargo/função que exerce;*
- III – órgão, lotação e empresa vinculados;*
- IV – vencimento mensal;*
- V – jornada de trabalho".*

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar acrescido dos parágrafos §1º e 2º com a seguinte redação:

*"Art. 2º O envio das informações de que trata o art. 1º será condição indispensável para o pagamento mensal da empresa contratada pela Administração Pública.*

*§1º. O não cumprimento da obrigação do envio das informações implicará a suspensão do pagamento referente ao período.*

*§2º A partir das informações prestadas, o setor competente da Prefeitura Municipal realizará a publicação, na internet, das informações."*

**Art. 3º** Revoga-se o art. 4º da Lei nº 2.933/2021:

*"Art. 4º Revogado".*

**Art. 4º** O art. 5º da Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:





***“Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao setor competente da Prefeitura Municipal, que poderá requisitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos comprobatórios da veracidade das informações prestadas”.***

**Art. 5º** A Lei nº 2.933/2021 passa a vigorar acrescida dos artigos 6º, 7º e 8º:

***Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios”.***

***Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.***

***Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário”.***

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de junho de 2025.

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a transparência na execução de contratos administrativos firmados entre o Município de São Gabriel da Palha e empresas prestadoras de serviços terceirizados, especialmente no que se refere à alocação e identificação dos trabalhadores envolvidos.

A proposta obriga que as empresas informem os dados básicos de seus funcionários vinculados à execução do contrato. Essa medida contribui para a publicidade dos atos administrativos e garante maior controle social e institucional sobre a regularidade da execução contratual.

Além disso, estabelece-se que a comprovação do envio das informações será condição obrigatória para que o pagamento mensal à empresa seja efetuado, tornando o mecanismo não apenas transparente, mas também fiscalizável e efetivo. A Administração Pública poderá, dessa forma, certificar-se de que os trabalhadores estão devidamente identificados e alocados conforme as cláusulas contratuais.

Essa alteração legislativa também visa desonerar o Poder Executivo da obrigação de manutenção e publicação dessas informações em seus próprios meios, conferindo à contratada o dever de informar e o ônus pela transparência, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres pares, confiantes de sua relevância e da aprovação por esta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 09 de julho de 2025.

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador





**ANEXO I**

**RELATÓRIO MENSAL DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE EMPREGADOS – EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao mês de: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Empresa contratada: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Contrato n°: \_\_\_\_\_

Órgão contratante: \_\_\_\_\_

Nº	Nome Completo do Empregado	Cargo/Função	Órgão de Lotação	Secretaria Vinculada	Vencimento Mensal (R\$)	Jornada de Trabalho (horas semanais)

**Declaração:**

Declaramos, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e correspondem à atual situação dos empregados vinculados à execução do contrato junto à Administração Pública Municipal de São Gabriel da Palha.

Responsável pelo preenchimento:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da empresa:



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000360038003A005000

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 10/07/2025 15:31

Checksum: **7C0A4EAC6D63880D5E81479B6B97632D7EC98D7818B392DF6FB14797D5DC9EEF**

